

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO FCR N.º 005 DE 2020
PROFIC**



**PORTO VELHO/RO
2020**

RESOLUÇÃO 005/2020 - AASCAM
PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (PROFIC)
PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Dispõe sobre as normas gerais e específicas relacionadas ao Programa de Formação Inicial e Continuada (PROFIC) da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (AASCAM) destinado ao pessoal técnico-administrativo nos cursos de graduação e Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade Católica de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 1º A Associação de Assistência à Cultura na Amazônia promoverá o Programa de Formação Inicial e Continuada (PROFIC) por meio da promoção de Bolsa Permanência ao Pessoal Técnico Administrativo da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), e outras formas de incentivo à formação continuada, como forma de valorização e desenvolvimento profissional dos seus colaboradores.

§1º A concessão, renovação e demais situações relacionadas às Bolsas de Estudo no âmbito do PROFIC serão determinadas de acordo com os critérios de análise abaixo arrolados e das previsões editalícias, por meio da avaliação das direções acadêmica e administrativa, que se dará em razão das disponibilidades de recursos existentes, disponibilidade de vagas nos cursos da FCR e mérito.

§2º O PROFIC é destinado exclusivamente ao pessoal técnico administrativo com vínculo empregatício, ficando excluídos os docentes, os colaboradores voluntários, terceirizados e estagiários.

TÍTULO I

Da Bolsa Permanência no âmbito do PROFIC

Art. 2º Para postular a uma Bolsa Permanência no âmbito do PROFIC, o colaborador deverá:

- I – Possuir vínculo empregatício com a Faculdade Católica de Rondônia há pelo menos 6 (seis) meses;
- II - Não possuir mais de uma advertência - formal e por escrito - nos últimos 12 meses em função de desídia, indisciplina, insubordinação, entre outros;
- III - Não possuir mais de duas faltas injustificada nos últimos 6 meses;
- IV - Não possuir nenhum outro tipo de benefício (FIES, PROUNI, etc.) para a realização do Curso;
- V - Não haver realizado curso de mesmo nível com incentivo da FCR;
- VI – Ter renda máxima de 08 (oito) salários mínimos no grupo familiar.

Art. 3º Para ter concedida qualquer bolsa, o candidato deverá:

- I - Ter sido aprovado no processo de seleção de bolsas no âmbito do PROFIC;
- II - Estar matriculado, sem pendências documentais e administrativas com a FCR;
- III - Assinar o termo de concessão de bolsa no qual estão previstos todos os requisitos para manutenção e renovação.
- IV - Entregar toda documentação exigida para a assinatura do termo de concessão de bolsa.
- V - No caso de curso de graduação os critérios para aprovação são: ser aprovado em um dos vestibulares, utilizar nota no enem;
- VIII - No caso de curso de pós-graduação, possuir diploma de graduação de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Não haverá cumulatividade da presente bolsa com quaisquer outras bolsas/benefícios.

Art. 5º A concessão da Bolsa Permanência fica condicionada ao desconto em folha da parcela não beneficiada.



§1º O desconto em folha de pagamento não deverá ultrapassar os 30% dos vencimentos líquidos do colaborador;

§2º Sendo o vencimento líquido do colaborador de valor inferior ao da mensalidade remanescente, será emitido boleto bancário da íntegra da parcela não beneficiada, discriminando o valor do benefício-estímulo, devendo ser pago nas agências bancárias até o vencimento, sob pena de interrupção do referido benefício e de incidência do valor cheio da mensalidade no respectivo mês de inadimplência;

Art. 6º A Bolsa de Estudos deverá ser renovada semestralmente, podendo ser o bolsista contemplado por esta bolsa até a data de conclusão regular de sua Graduação ou Pós-Graduação Lato Sensu, sempre que preencher os seguintes requisitos e exigências para a sua manutenção:

I - Permanecer com vínculo empregatício ativo com a FCR;

II - Não possuir mais de uma advertência - formal e por escrito - nos últimos 6 meses em função de desídia, indisciplina, insubordinação, etc;

III - Não possuir mais de duas faltas injustificadas nos últimos 6 meses;

IV - Ter bom aproveitamento nas disciplinas cursadas durante o semestre;

V - Não possuir pendências documentais e financeiras com a FCR;

VI - Assinar termo aditivo da bolsa, com previsão dos valores recebidos de benefício até o momento da renovação.

§1º Para ser considerado como bom aproveitamento o bolsista não poderá reprovar em mais de 02 (duas) disciplinas no mesmo semestre.

§2º Considera-se falta injustificada a ausência no horário da jornada de trabalho, sem registro no livro da justificativa e comprovação no prazo de 48 horas após a ausência.

Art. 7º O requerimento de renovação deverá ser realizado dentro dos prazos concedidos e divulgados pela FCR no seu calendário e por meio de procedimentos determinados pela IES.

§1º O bolsista que não fizer a solicitação da renovação dentro do prazo pagará o valor integral das mensalidades no semestre.

§2º A renovação da bolsa está condicionada a não haver, por parte do bolsista, pendências financeiras e administrativas com a FCR.

Art. 8º Perdurando a concessão enquanto preenchidos os requisitos da bolsa e desde que não tenha havido situação de perda da Bolsa descrita na cláusula 9ª do presente regulamento, e a bolsa deverá ser renovada de forma semestral via termos aditivos.

Art. 9º Em caso de quitação das mensalidades após o vencimento, não se incidirá a bolsa no respectivo mês, devendo o acadêmico pagar o valor completo da mensalidade previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, acrescido de juros em multa.

Art. 10. O colaborador perderá a Bolsa Permanência, no âmbito do PROFIC, quando:

I – Não passar pelo processo de renovação previsto no Art. 6º;

II – Abandonar/Cancelar o curso;

III – Trancar a matrícula e, vencido o período de trancamento, caso o aluno não retorne ao curso;

IV – Reprovar em mais de três disciplinas anuais durante o período em que foi beneficiário;

V - Tiver realizado o rompimento do vínculo empregatício com a Faculdade Católica de Rondônia por iniciativa própria;

VI - Tiver sido demitido com ou sem justa causa;

VII - Houver sido demitido sem justa causa;

VIII - Tiver inadimplência superior a dois meses;



Parágrafo Único. O trancamento de curso tolerado, para fins de perda da bolsa, será de 1 (um) ano para a graduação e 6 (seis) meses na Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 11. Por se tratar de um Programa de Formação, por meio de Bolsa de Estudos, o bolsista não precisará reembolsar a FCR pelo desconto que lhe estará sendo concedido, porém, incorrerá no ressarcimento imediato dos valores recebidos caso venha a:

I - Abandonar/Desistir do curso;

II – Trancar a matrícula e, vencido o período de trancamento, não retorne ao curso;

III - Realizar transferência de seu curso para outra IES;

IV - Romper o vínculo empregatício com a Faculdade Católica de Rondônia por iniciativa própria;

V - Ser demitido com ou sem justa causa;;

VI - Desistir do curso em função da perda da bolsa por algum dos incisos do art. 10º.

Parágrafo Único. O trancamento de curso tolerado - sem que seja necessário o ressarcimento - será de 1 (um) ano para a graduação e 6 (seis) meses na Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 12. A FCR deverá lançar edital anual com as vagas disponíveis para serem preenchidas por colaboradores, no âmbito do PROFIC.

§1º As Direções Acadêmica e Administrativa poderão apreciar pedidos formulados fora dos editais anuais, exigindo-se a justificativa e fundamentação para o deferimento nestes casos.

§2º Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos no edital específico, sendo necessário sempre o parecer positivo das direções acadêmica e administrativa para o deferimento das bolsas.

§3º Os editais deverão prever como critério de desempate e dar prioridade àqueles que não possuem ainda curso de graduação ou pós-graduação para ocupar vagas nos respectivos níveis.

Art. 13. O percentual da Bolsa Permanência ao Pessoal Técnico Administrativo, no âmbito do PROFIC, será progressivo de acordo com o tempo efetivo de vínculo empregatício do colaborador com a FCR, conforme segue:

I - Bolsa de 70% para colaboradores com até 1 ano de vínculo;

II - Bolsa de 80% para colaboradores de 1 a 3 anos de vínculo;

III - Bolsa de 90% para colaboradores a partir de 3 anos de vínculo.

§1º Cada colaborador só poderá ter concedida uma única Bolsa de Estudos para cada nível de ensino (graduação | Pós-Graduação Lato Sensu).

§2º Vínculo empregatício efetivo exclui do cômputo o período de afastamento/licença do colaborador, independente da natureza e motivo do afastamento/licença.

Art. 14. Os colaboradores só poderão pleitear bolsas de estudo para realizar curso de graduação em horário diverso ao de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único. No caso dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, poderá ser apreciado pelas direções a possibilidade de flexibilização de horários quando o curso coincidir com a jornada de trabalho do sábado.

Art. 15. As Bolsas de Estudo, no âmbito do PROFIC, incidem nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu nos quais a FCR tiver disponibilidade de vagas, e não incidem em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, de extensão, atividades complementares, expedição de documentos, materiais didáticos e demais atividades não obrigatórias da matriz curricular dos Cursos de Graduação.

Art. 16. A Bolsa de Estudo será concedida ao colaborador que assumir o compromisso de permanência na Instituição pelo período:



I - De 2 (dois) anos após conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

II - De 4 (quatro) anos após conclusão do curso de graduação;

§1º Fica resguardado à FCR o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do término destes prazos.

§2º O descumprimento dos termos deste artigo impõe ao beneficiário o dever de ressarcir os valores recebidos de bolsa proporcionalmente ao tempo de descumprimento.

TÍTULO II

Das Outras Formas de Incentivo

Art. 17. O Programa de Formação Inicial e Continuada (PROFIC), além de seu propósito principal de oferecer capacitação aos colaboradores técnico-administrativos nos cursos de graduação e Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade Católica de Rondônia, também será um instrumento de fomento e incentivo aos colaboradores engajados em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único. Os colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão contemplados com medidas que visam facilitar sua participação, tais como liberação para aula, orientação ou estudo, mediante compensação a ser definida pelo setor de Recursos Humanos, em consonância com as autorizações advindas da Direção Administrativa.

Art. 18. Ademais, os colaboradores que se engajarem nos cursos de capacitação promovidos pela Faculdade Católica de Rondônia, planejados e administrados pelo Plano de Capacitação Técnico-Administrativo, receberão um certificado de participação, com o intuito de incentivá-los a acumular pontos no plano de carreira, cargos e salários do corpo técnico-administrativo da instituição.

Art. 19. Para garantir a efetividade do PROFIC no incentivo à participação em cursos de aperfeiçoamento, bem como em programas de mestrado ou doutorado, a FCR concederá flexibilidade na jornada de trabalho, mediante autorização da Direção Administrativa.

Art. 20. Toda solicitação que demande a flexibilização de jornada deverá ser formalizada por meio de e-mail enviado ao setor de recursos humanos e à direção administrativa da Faculdade Católica de Rondônia, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e passa a valer seus termos para o primeiro semestre de 2021.

Art. 22. A entrada em vigor da presente resolução revoga as disposições em contrário previstas na resolução nº 007 de 25 de janeiro de 2018.

Porto Velho, 27 de outubro de 2020.


Reitor
Diretor Vice-Presidente AASCAM